



Resolução TC/PE nº 190/2022

Anexo I

Item nº 24

Em atendimento ao item 24 da Resolução TCE-PE nº 190, de 14 de dezembro de 2022, que solicita a indicação das medidas de ajuste fiscal adotadas para a redução da relação entre despesas correntes e receitas correntes, caso algum dos Poderes tenha excedido o limite máximo previsto no art. 167-A da Constituição Federal de 1988 (95%), informamos que, considerando o caráter facultativo¹ das medidas previstas no referido artigo, não houve a edição de decretos, portarias ou normativos tratando de medidas de redução da relação receita corrente versus despesa corrente no exercício.

É o que temos a declarar.

Ribeirão, 20 de março de 2023.

MARCELLO CAVALCANTI DE PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Assinado de forma digital por
MARCELLO CAVALCANTI DE
PETRIBU DE ALBUQUERQUE
MARANH:65881885449

Marcello Cavalcanti de Petribú de Albuquerque Maranhão

- Prefeito -

¹ Art. 167-A. Apurado que, no período de 12 (doze) meses, a relação entre despesas correntes e receitas correntes supera 95% (noventa e cinco por cento), no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, é facultado aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, ao Ministério Público, ao Tribunal de Contas e à Defensoria Pública do ente, enquanto permanecer a situação, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação da: [\(Incluído pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021\)](#)